

1284
B.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
PRIMEIRA VARA

PROCESSO Nº 10220-86.2014.4.01.3400

No intuito de obter mais informações relativas aos fatos narrados na inicial, revela-se pertinente a formação do contraditório antes da apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Por outro lado, considerado o caráter urgente do pleito, determino, *ad cautelam*, o bloqueio das matrículas nº 125.887, 125.888 e 125.889 do CRI do 2º Ofício do Distrito Federal, até a apreciação do pedido de antecipação de tutela.

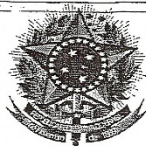
Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de antecipação de tutela, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Após, retornem conclusos os autos.

À Secretaria Judiciária para que retifique a atuação dos autos, vez que o espólio de José Marianho Rocha Filho e Atrium & Tão Empreendimentos Imobiliários Ltda. não são autores nesta ação.

Brasília, 13 de maio de 2014.


SOLANGE SALGADO
JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA/DF



1287

URGENTE

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Juízo da 1ª Vara Federal, SAS Q. 02, bloco "G", lote 08, 1º andar, Brasília/DF, Cep.70.070-000.
Tel (61) 3221.6117 Fax 61.3221.6119

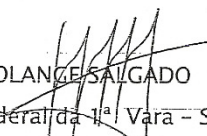
OFÍCIO/SEC/Nº 65 /2014

Brasília-DF, 17 de março de 2014.

Senhor Oficial,

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias no sentido de bloquear as matrículas nº 125.887, 125.888 e 125.889, até a apreciação do pedido de antecipação de tutela, conforme decisão proferida no agravo de instrumento nº 0011361-58.2014.4.01.0000, extraída da ação de rito ordinário nº 10220-86.20144.01.3400, em que figuram como partes ANA FAGUNDES ALVES E OUTRO contra ESTADO DE GOIÁS E OUTROS.

Atenciosamente,


SOLANGE SALGADO

Juíza Federal da 1ª Vara - SJ/DF

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
SCS QUADRA 08, BLOCO B-60, SALA 140-C, ED. VENÂNCIO 2000
BRASÍLIA - DF